



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM



CONTRATO Nº 002/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA - PROCESSO 08.00646.00/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO E
DO OUTRO, A EMPRESA **SILVA
MARINHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
LTDA-ME** PARA FINS QUE
ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, nesta Capital, por força da Lei complementar nº 648, art. 06 e 07 de 05 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município D.O.M. de 06/01/2017, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pela Sr^a. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Empresa **SILVA MARINHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME.**, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ **23.455.040/0001-23**, com sede a Rua Carlos Gomes, nº 2776, Sala 101, Bairro São Cristóvão, neste ato legalmente representada, pelo Sr^a. **TAISA SILVA MARINHO**, Brasileira, Solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 107.535 SESDEC-RO e do CPF nº 011.286.972-62, residente e domiciliado à Rua Coronel Otávio Reis, nº 4551, na Cidade de Porto Velho - RO, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 08.00646.00/2021, Edital de Chamamento Público nº 02/SAMUSA/2021, mediante as cláusulas e condicionantes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, situado na Rua Dom Pedro II, nº 2687/2679, Bairro São Cristóvão - Porto Velho-RO, tipo Comercial, com 3.109,17m² de área construída, contendo três pavimentos, mais o térreo, composto com 67 salas todas com banheiros, pé direito acima de 2,90m, de altura em todas as dependências do prédio, três salões de reuniões, uma em cada pavimento, medindo 50m² cada, 04 salas medindo 50m² cada, três recepções grandes; uma no térreo medindo 60m², uma no primeiro andar medindo 66m², e uma no terceiro andar medindo 43m², uma Copa, banheiro PNE e todos os demais itens de acessibilidade, mais de 300 pontos de rede lógica instalados, todos certificados, mais de 300 tomadas elétricas instaladas no prédio, com capacidade para ligação de computadores, impressoras etc., Câmaras de segurança (total de 04) na entrada principal do prédio e estacionamento, subestação 225 Kva, Poço semi-artesiano e reservatório para 10 mil lts. de água, com bomba automática, Elevador marca OTIS, com capacidade para 08 pessoas incluindo contrato de manutenção do proprietário com a OTIS, Rede para TV a cabo, visando atender as instalações do Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil – CAPSi, CAPS TRES MARIAS, Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em

Beildomen V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM



CONTRATO Nº 002/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA - PROCESSO 08.00646.00/2021

Saúde – CIEVS bem como, a Práticas Interativas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, selecionado através do Edital de Chamamento Publico nº 02/SEMUSA/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor mensal da locação é **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, totalizando o valor anual de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro - Caso o LOCADOR não esteja quite com os Tributos Municipais, poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, obtida mediante parcelamento do débito junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Segundo - O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, preferencialmente no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do IPCA (IBGE), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária: - Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 16.00 – Recursos do Tesouro, conforme nota de Empenho Global nº 1.600.9009, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

3.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente termo será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

4.2. A Renovação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

4.3. A Renovação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de renovação, caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. Compete ao **LOCATÁRIO:**

a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;

Beatriz...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM



CONTRATO Nº 002/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA - PROCESSO 08.00646.00/2021

- b) Autorizar o LOCADOR, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- c) Antes da assinatura do contrato, o LOCATÁRIO, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

6.1. Compete ao LOCADOR:

- a) Fica o LOCADOR, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- b) Notificar o LOCATÁRIO das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;
- c) Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Receber as chaves após o término do contrato ou rescisão contratual;
- f) Realizar manutenção periódica no sistema de ar-condicionado conforme determina a Lei 13.589/2018 e normas técnicas;
- g) Realizar manutenção periódica no sistema de Elevador conforme ABNT NBR 16083:2012 e suas alterações;
- h) Realizar manutenção nas redes elétricas, hidráulica, hidrossanitárias e estrutural, quando necessário;
- i) Realizar manutenção nos extintores e todo o sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme normas da ABNT e CBMRO;
- j) Realizar renovação das licenças que forem necessárias para o devido funcionamento e habitabilidade do imóvel;
- k) Por despesas extraordinárias que se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
 - I. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - II. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - III. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - IV. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

Parágrafo Primeiro - As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) de 01 (um) aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser pago pelo LOCADOR, respeitando – se o devido processo legal, caso este venha a infringir as alíneas de “a” à “k” contidas nesta cláusula;

Bertolomeu Jr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM



CONTRATO Nº 002/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA - PROCESSO 08.00646.00/2021

Parágrafo Segundo – No caso de incidir quaisquer das hipóteses da alínea “k” referente as despesas extraordinárias as partes estipulam o pagamento mensal pelo LOCADOR de 50% (cinquenta por cento) no valor de um aluguel à época da ocorrência dos fatos e enquanto não for sanada a situação ensejadora do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Logo após a assinatura do presente contrato a SEMUSA deverá designar os servidores para gerenciar e fiscalizar o contrato, incumbindo a estes informar ao setor competente toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO:

8.1. É proibido ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O preço aludido na Cláusula Terceira abrange o pagamento, os encargos e custos de responsabilidade do LOCADOR, especialmente o imposto incidente sobre o imóvel. Os custos diretos e indiretos, bem como, os demais custos inerentes à manutenção da segurança do imóvel e outros necessários ao perfeito cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Objeto do contrato;
- b) Número do processo;
- c) Número da nota de empenho;
- d) Mês de referência;
- e) Valor do aluguel;
- d) Banco, agência e conta-corrente do LOCADOR;

Parágrafo Segundo: O vencimento do aluguel, objeto deste contrato de locação, ocorrerá todo dia 30 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos aluguéis será efetivado até 10 (dez) dias úteis, contados da data do vencimento do aluguel. Nesta ocasião o Locador deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que, transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o LOCATÁRIO obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção definido pelo governo federal à época dos fatos.

Parágrafo Quarto: O recibo será apresentado pelo LOCADOR em 02 (duas) vias, nas quais constarão o mês de referência e o valor do aluguel. Após a entrega do documento de cobrança, o pagamento deverá ser efetuado.

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM



CONTRATO Nº 002/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA - PROCESSO 08.00646.00/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como, por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91);
- 10.3. Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse da Administração Pública ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem a aplicação de multa ou qualquer ônus, mediante aviso prévio;
- 10.4. Fica dispensado qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega das chaves do imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

- 11.1. Ocorrendo o término contratual o LOCATÁRIO poderá reformar ou indenizar o LOCADOR por eventuais desgastes ocorridos durante a utilização do prédio, salvo, os que ocorrerem em decorrência do uso normal do imóvel;
- 11.1.1. Na hipótese de indenização será ofertado pela administração, baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato, não podendo ser superior ao valor de 01(um) aluguel vigente;
- 11.1.2. O valor da indenização ofertado pela administração, a requerimento do LOCADOR, poderá ser alvo do contraditório e ampla defesa.
- 11.1.3. Nos casos previstos no item 11.1. desta cláusula (reforma ou indenização) não incidirá a cobrança de alugueres ao LOCATÁRIO durante o tempo necessário para conclusão da reforma ou dos trâmites processuais atinentes a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

- 12.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber e pela Lei nº 8.245/1.991 e suas alterações. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

- 14.1. Após as assinaturas deste contrato, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Para firmeza e como prova do acordado,

Antônio...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM



CONTRATO Nº 002/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA - PROCESSO 08.00646.00/2021

é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.


Porto Velho, 18 de março de 2022.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde



TAISA SILVA MARINHO
Representante Legal
LOCADOR

VISTO: 
BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
COORDENADOR JURIDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF Nº 220-907.892-04
RG Nº 247-686-20

NOME:
CPF Nº


386 248582-87
391 219 10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N°09/2022/COJUSA/PGM

EXTRATO N°09/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO N° 08.00646.00/2021
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDESEMUSA
LOCADOR: SILVA MARINHO NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS LTDA-ME
ESPÉCIE: CONTRATO N°
002/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, situado na Rua Dom Pedro II, n° 2687/2679, Bairro São Cristóvão - Porto Velho-RO, tipo Comercial, com 3.109,17m² de área construída, contendo três pavimentos, mais o térreo, composto com 67 salas todas com banheiros, pé direito acima de 2,90m, de altura em todas as dependências do prédio, três salões de reuniões, uma em cada pavimento, medindo 50m² cada, 04 salas medindo 50m² cada, três recepções grandes; uma no térreo medindo 60m², uma no primeiro andar medindo 66m², e uma no terceiro andar medindo 43m², uma Copa, banheiro PNE e todos os demais itens de acessibilidade, mais de 300 pontos de rede lógica instalados, todos certificados, mais de 300 tomadas elétricas instaladas no prédio, com capacidade para ligação de computadores, impressoras etc., Câmaras de segurança (total de 04) na entrada principal do prédio e estacionamento, subestação 225 Kwa, Poço semi-artesiano e reservatório para 10 mil lts. de água, com bomba automática, Elevador marca OTIS, com capacidade para 08 pessoas incluindo contrato de manutenção do proprietário com a OTIS, Rede para TV a cabo, visando atender as instalações do Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil – CAPSi, CAPS TRES MARIAS, Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS bem como, a Práticas Interativas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, selecionado através do Edital de Chamamento Publico n° 02/SEMUSA/2021.

O valor mensal da locação é R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária: - Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 16.00 – Recursos do Tesouro, conforme nota de Empenho Global n° 1.600.9009, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

O prazo de vigência do presente termo será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei n° 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
Coordenador Jurídico de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92044C32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2022. Edição 3213
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

- acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;
 - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
 - Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
 - Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;
 - Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
 - Atestar o documento fiscal;
 - Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
 - Indicar eventuais glosas das faturas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
 - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Diretor Administrativo;
 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde
 - Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e artigo 34 da Instrução Normativa n° 02 de 30/04/2008 e alterações.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 249/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 19 de Outubro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designado pelo Decreto n° 2185/I e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, para comporem a Comissão de Fiscalização dos Contratos de aluguéis no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde.

Matricula	Nome	Atribuição
116683	Adailson José do Carmo Gonçalves	Fiscal
485517	Edimar Ferreira da Silva	Fiscal
299728	Wander Pompermayer Carneiro	Fiscal

Art.2° - Compete ao fiscal do contrato:

- Ter conhecimento de todas as condições da contratação, em especial das disposições constantes do instrumento convocatório e dos termos do contrato;
- Emitir relatório de fiscalização de que a locação está sendo executada de acordo com todas as condições e cláusulas contratuais;
- registrar todas as ocorrências relativas à execução do contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização;
- Estabelecer prazos para a contratada regularizar as ocorrências identificadas na fiscalização, se for o caso, dando ciência do ocorrido ao Diretor Administrativo - DA/SEMUSA;
- Ratificar os Recibos, com a identificação do nome completo e matrícula, verificado que a prestação do serviço atendeu as condições e cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução da despesa em todas as suas fases;
- Propor ao ordenador de despesa aplicação de penalidade, em caso de inexecução ou descumprimento das condições de contratação;
- Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

Art. 3° Os recibos deverão ser atestado pelos diretores das unidades usufruidoras dos imóveis.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2017

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n° 244/2017/SEMED Porto Velho, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n°. 09.00049-122/2017.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diária aos servidores abaixo relacionados com objetivo de monitorarem as Escolas Henrique Dias, São Luiz Gonzaga, Rio Verde, Professora Maria Angelica de Queiroz, Francisco Braga pertencentes ao Núcleo de Ensino de São Carlos - NESC e Distrito de Nazaré Escola Manoel Maciel pertencente ao Núcleo de Ensino de Calama - NEC, para adequação e lotação de servidores e ajustes quanto servidores excedentes e apuração de denúncia na Escola, no período de 23 a 25/10/2017. Conforme solicitação constante no Memorando N° 2680/DGP/DAF/SEMED de 05/10/2017.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Adriana Cristina Alves de Souza	139.221	Agente de Limpeza Escolar	Escolas Henrique Dias, São Luiz Gonzaga, Distrito de São Carlos	2 ½	75,02	187,55
Maria Alice Ribeiro	244.971	Supervisor Educacional	São Luiz Gonzaga, Distrito de São Carlos	2 ½	80,74	201,85
Quelma Cristiane Pedreco	66.160	Professor III	Escola Manoel Maciel Nunes, Distrito de Nazaré	2 ½	80,74	201,85
Basilio Carvalho	553.184	Contra Mestre Fluvial		2 ½	75,02	187,55
TOTAL						778,80

Marcos Aurélio Marques
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto n° 1.945/I de 10/07/2017

Portaria n° 2512017/SEMED Porto Velho, 18 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n°. 09.00049-121/2017.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de monitorarem as Escolas EMEF: Maria Casaroto Abati, EMEF: Barão do Rio Branco, EMEF: São Carlos, EMEF: União da Vitória EMEF: Baixa Verde, pertencentes ao Núcleo de Ensino da Ponta do Abunã - Nepa para adequação do quadro de lotação de servidores e ajuste quanto a servidores excedentes conforme a Portaria de lotação n° 135/2017 - ASTEC/GAB/SEMED. Período de 23/10/2017 a 25/10/2017. Conforme solicitação constante no Memorando N° 2679/DGP/DAF/SEMED de 05/10/2017.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Sandra Regina Bezerra Correa	178.138	Prof. III	NEPA EMEF nº Campesin Abati, Bairro do Rio Branco, São Carlos, União da Vitória, Baixa Verde	2 ½	80,74	201,85
Tatiane Ximenes de Souza	37574	Prof. III		2 ½	80,74	201,85
Francisco de Assis Soares Fagundes	701814	Motorista		2 ½	75,02	187,55
TOTAL						591,25

Marcos Aurélio Marques
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto n° 1.945/I de 10/07/2017

Portaria n° 252/2017/SEMED Porto Velho, 19 outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n°. 09.00049-120/2017.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 8,5 (oito e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado com objetivo de conduzir os professores do Distrito de Extrema para o Distrito de Vista Alegre do Abunã. Períodos: 23/10/2017 à 27/10/2017, 30/10/2017 à 01/11/2017, 06/11/2017 à 10/11/2017, 13e14/11/ 2017, 16 e 17/11/2017. De acordo com a justificativa em anexo, que consta nesse processo, o referido condutor fará ½ diária por dia, perfazendo um total de 2 ½ por semana. Sendo que na última semana, já no mês de novembro de acordo com a previsão do quadro, ele fará somente 02(duas diárias), tendo em vista o feriado do dia dois de novembro.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Valter Belizinho dos Santos	84682	Motorista	Vista Alegre do Abunã	8,5	75,02	637,67

Marcos Aurélio Marques
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto n° 1.945/I de 10/07/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

PORTARIA N°. 133/GAB/SEMASF Porto Velho, 17 de Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n° 12.00213-00/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº34/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº34/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 08 de janeiro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/I de 11/08/2018 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a devida Exclusão de membros da Comissão de Fiscalização, designada pela Portaria nº249/DA/GAB/SEMUSA, dos *Contratos de alugueis no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde*.

EXCLUIR – Participante da Comissão		
Matricula	Nome	FUNÇÃO
116683	Adailson José do Carmo Gonçalves	Fiscal
485517	Edimar Ferreira da Silva	Fiscal

INCLUIR – Participante da Comissão		
Matricula	Nome	FUNÇÃO
245747	Geison Felipe Costa da Silva	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 1A17B2F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/02/2019. Edição 2394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 01/02/2023, 13:08:25